



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

BELO HORIZONTE - MINAS

243/64

Objeto - Aviso, indenização, 13º mês e férias

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante - Irandy Assau de Moraes Barbosa

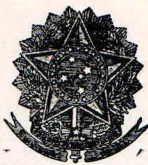
Reclamado - Clube Balneário Meião Fonte

Aud. 30.6.64 às 13 horas e 30 minutos

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e quatro, na secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento, atue a reclamação
que se segue,

Japir de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Irandy Assaú de Moraes Barbôsa

Músico, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 68 nº 35 - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Clube Balneário Meia Ponte

Clube Recreativo, domiciliado n a Rua 8 nº 41 - Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
RUA E NÚMERO

que, no dia 20 de fevereiro de 1962, foi admi-
tido no estabelecimento reclamado, na função de músico, com o
salário mensal de Cr\$ 16.000,00, para tocar 6 vezes por mês.
que, no dia 6 de outubro de 1963, foi dispensa-
do de suas funções, sem que recebesse aviso e sem motivo.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

95.993,00 sendo:

Aviso	16.000,00
Indenização	34.666,00
13 ^o mês de 1962 10/12	13.333,00
13 ^o mês de 1963 10/12	13.333,00
20 dias de férias de 1962 e 63	10.666,00
15 dias de férias proporcionais	7.995,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

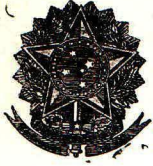
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

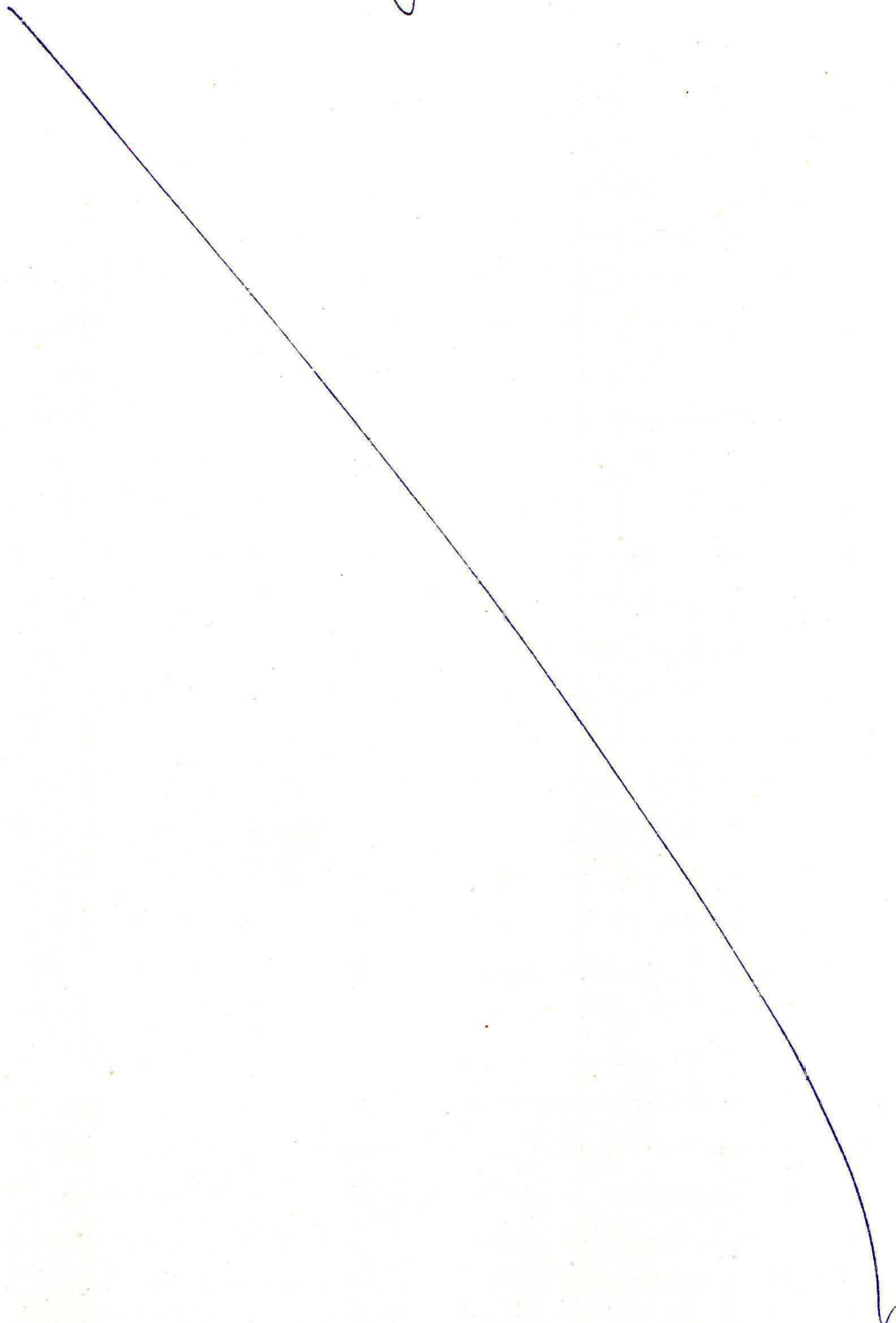
112-3
ESP

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de junho de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29 de maio de 1964

J. A. de Magalhães
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Clube Balneário Meia Ponte**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Irandy Assaú de Moraes Barbosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 835 - 2.º andar às 13,30 treze horas e 30 minutos horas do dia 30 (trinta) do mês de junho de 1964, para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

Belo Horizonte, 29 de maio de 19 64

J. H. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 2 de junho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
elo registrado postal nº 14.512 com "AR",
Goiania, 3 de junho de 1964
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

MOD. 29 (at. 65)

*Rec. 20
12.11.64*



Numero do registrado

14.512

Procedência

Data do registro 2 de

6

de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 3 de

6

de 19

64

O DESTINATÁRIO

Manoel

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

517
Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição dos reclamantes

Goiânia, 22 de 6 de 1964

J. H. de Magalhães

Secretário

126/6
2441

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17/ 6 / 64
Fôlha	88 Nº 242
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. ai cur des 5.
17-6-64
A cur

IRANDY ASSÁU DE MORAES BARBOSA, ANTÔNIO BISPO DOS ANJOS, JOÃO LUIZ DE QUEIROZ, E JOSÉ DE OLIVEIRA DOS ANJOS, reclamationes respectivamente nos processos de reclamação de ns. 243, 244, 245 e 246/64 e reclamado CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE, tendo entrado em composição amigavel com a reclamadare recebendo respectivamente a seguinte importância:

- IRANDY Cr\$ 40.000,00
- ANTÔNIO Cr\$ 10.000,00
- JOÃO LUIZ DE QUEIROZ Cr\$ 10.000,00
- JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS..... Cr\$ 40.000,00.

Vem, com o devido acatamento solicitar de V. Excia. a homologação do acôrdo, pagando nesta data as sustas devidas nas importâncias acima mencionadas.

Goiânia, 17 de junho de 1964

Irandy Assau de Moraes Barbosa
Antonio Bispo dos Anjos
João Luiz Queiroz
José Oliveira dos Anjos

De acordo
CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

Aparecido Costa e Silva
PRESIDENTE
representante do reclamado.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 7
244.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 6 de 1964

J. M. de *[assinatura]*
Secretário

A audiência a audiência
foi desimada.

0, 22-6-64.

[assinatura]

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 246, 245, 244,
243/64.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ DE OLIVEIRA DOS ANJOS, JOÃO LUIZ DE QUEIROZ, ANTÔNIO BISPO DOS ANJOS e IRANDY ASSAÚ DE MORAES BARBOSA, reclamantes, e CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

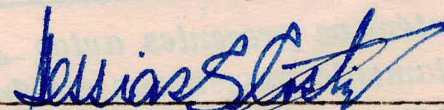
Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

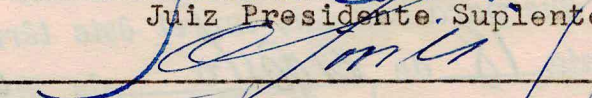
Na presente reclamação formulada por José de Oliveira dos Anjos, João Luiz de Queiroz, Antônio Bispo dos Anjos e Irandy Assaú de Moraes Barbosa contra Balneário Meia Ponte, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

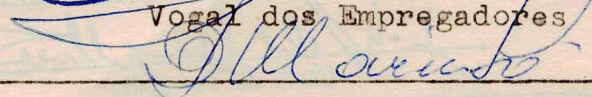
A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto posto, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$ 2.330,00, calculadas sôbre a importância de Cr\$... 100.000,00, pelos litigantes em partes iguais, digo, pelo reclamado.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.


Juiz Presidente. Suplente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Custa

de 29/3/64



CONCLUSÃO

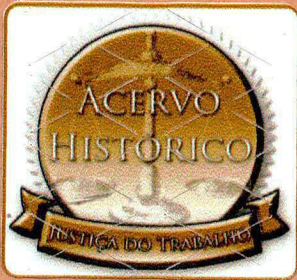
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 7 de Julho de 1964
J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquive-se.
 Jo. 7-7-64
J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
 Contém os presentes autos 8 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 18 de Agosto de 1964
J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 18/8/1964
J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria

121.
ASP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
XXIIIª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

BELO HORIZONTE - MINAS

244/64

Objeto - Aviso e 13º mês

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante - Antônio Bispo dos Anjos

Reclamado - Clube Balneário Meia Ponte

Aud. 30.6.64 às 13 horas e 30 minutos

Autuação

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que se segue,

José A. Magalhães
Chefe de Secretaria

1122
MSD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Antônio Bispo dos Anjos
RECLAMANTE
Músico, solteiro, brasileira,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 68 nº 35 - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Clube Balneário Meia Ponte:
RECLAMADO
Clube Recreativo, domiciliado na Rua 8 nº 41
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
RUA E NÚMERO

Que, no dia 25 de abril de 1963, foi admitido
no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de músi
co, com o salário de Cr\$ 14.000,00 mensais para tocar 6 vezes
por mês.

Que, no dia 6 de outubro de 1963, foi dispensa
do sem que recebesse aviso e 13º mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de junho de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 29 de maio de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

124
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Clube Balneário Meia Pente**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Bispo dos Anjos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba, 835 - 2.º andar~~ às 13,30 (treze horas e 30 minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho de 1964, para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

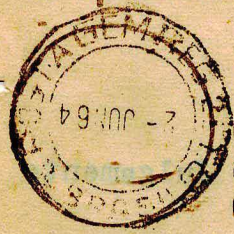
~~Belo Horizonte~~, 29 de maio de 19 64

J. M. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 3 de junho de 1964
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 4
pelo registrado postal no. 14.513
Caiçara, 3 junho 1964
J. M. de Magalhães

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado **14.513**

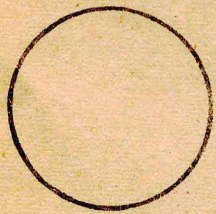
Procedência

Data do registro **2** de **6** de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **3** de **6** de 19 **64**

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação , Balneário Meia Ponte - Proc. 244/64

Departamento dos Concursos e Licitações

17.213

Número do registro

Procedência

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Recibo o objeto registrado acima descrito.

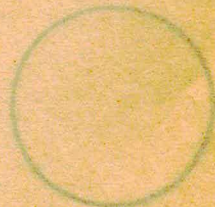
Em 3 de

[Handwritten signature]

Diretor

NOTA - Este recibo deve ser devolvido e anexado a toda

Carta de distribuição



11-1
BSP

CAIXA
4/19
SECRETARIA



7 X 1
V

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
BELO HORIZONTE - MINAS

245/64

Objeto - Aviso e 132 mês

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante - João Luiz de Queiroz

Reclamado - Clube Balneário Meia Ponte

Aud. 30.6.64 às 13 horas e 30 minutos

AUTUACÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a reclamação que se segue,

Exp. G. de Magalhães

Chefe de Secretaria

122
MBP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. João Luiz de Queiroz

Músico, Solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 68 nº 35 - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Clube Balneário Maia Ponte

Clube Balneário, domiciliado na Rua 8 nº 41 - Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
30,000.00; sem 051 INT
RUA E NÚMERO

Que, no dia 5 de março de 1963, foi admitido
no estabelecimento reclamado, na função de músico, com o salário
mensal de Cr\$ 14.000,00 para tocar 6 vezes por mês.

Que, no dia 6 de outubro de 1963, foi dispen
sado de suas funções sem aviso e 13º mês.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

22. 166,62 sendo

Aviso

14.000,00

7/12 do 13º mês

8.166,62

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Japir H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

João Luiz de Aguiar
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



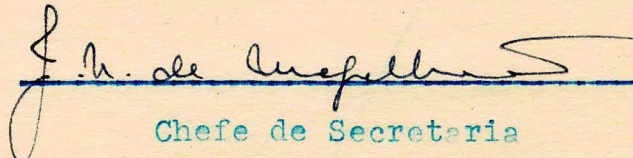
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

123
ESP

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de junho de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29 de maio de 1964


Chefe de Secretaria

fl. 4
MBP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Clube Balneário Meia Ponte**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Luiz de Queiroz

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 835 - 2.º andar às 13:30 (treze horas e 30 minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho de 1964, para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

Belo Horizonte, 29 de maio de 19 64

J. L. de Queiroz
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 2 de junho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal n.º 14.514 com "AR",
Goiânia, 3 de junho de 1964
J. L. de Queiroz
Chefe da Secretaria

NOTA DE RECLAMAÇÃO - Balneário Mar - 451
MOD. 70 (dir. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado

14.514

Procedência

Data do registro 2 de

6

de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 3 de

6

de 1964

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

NOT; DE Reclamação - Balneário Meia Ponte - Proc.

245/64

Departamento dos Correios e Telégrafos

12.12.1

X de ab

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

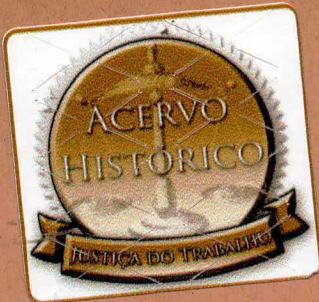
Recibo o objeto registrado acima descrito.

12 de ab

[Handwritten signature]

Este recibo deve ser devolvido a esta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

CAIXA Nº
418
SETOR DE ARQUIVO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
BELO HORIZONTE - MINAS

246/64

DISTRIBUIÇÃO

Objeto - aviso, indenização, 13º mês e férias

Reclamante - José de Oliveira dos Anjos

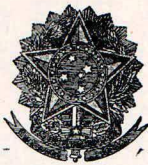
Reclamado - Clube Balneário Meia Ponte

Aud. 30.6.64 às 13 horas e 30 minutos

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que se segue,

Gaspar de Souza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 1964 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. José de Oliveira dos Anjos

RECLAMANTE

Músico, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
rua 68 nº 35 - Nesta RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Clube Balneário Meia Ponte :
RECLAMADO

Clube Recreativo, domiciliado na Rua 8 nº 41
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

que, no dia 25 de julho de 1962, foi admitido no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de músico, com o salário de Cr\$ 16.000,00 mensais, para tocar 6 vezes durante o mês.

que, trabalhou no estabelecimento reclamado, até o dia 6 de outubro de 1963, quando foi dispensado sem que recebesse aviso e sem dar motivo.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

89.325,00 sendo :

Aviso	16.000,00
139 mês de 1962 5/12	6.665,00
139 mês de 1963 10/12	13.333,00
20 dias de férias de 1962 a 1963	10.666,00
11 dias de férias proporcionais	7.995,00
Indenização	34.666,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Jaqueline de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Jose Oliveira do Amaral
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de junho de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29 de maio de 1964

Japir L. de Albuquerque
Chefe de Secretaria

fls. 4
MSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Clube Balneário Meia Ponte**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José de Oliveira dos Anjos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba, 835 - 2.º andar~~ às 13,30 (treze horas e 30 minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho de 1964, para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o proponente.

~~Belo Horizonte~~, 29 de maio de 19 64

J. M. de Aragão
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 2 de junho de 1964 foi expedida a notificação ~~de sentença~~ de fls. 4 pelo registrado postal nº 14.515 com "AR", Goiânia, 3 de junho de 1964
J. M. de Aragão
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado. **14-515-**

Procedência

Data do registro **2** de **6** de 19**64**

Natureza da correspondência

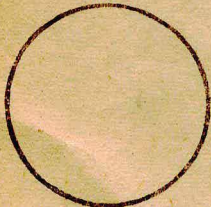
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **3** de **6** de 19**64**

O DESTINATÁRIO

Mangos



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - balneário M. Ponte - Proc. 246/0

Departamento dos Correios e Telégrafos

14-217

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



Em 3 de
[Signature]